



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ao Pregoeiro Municipal
Sr. Lucas Antunes de Sá

Ref.: Processo nº 1145/2019

Atendendo a solicitação do Pregoeiro Municipal acerca da apresentação do pedido de impugnação protocolado pela empresa América Latina Engenharia, em 01 de fevereiro de 2019, sob nº 1145/2019, Órgão Gerenciador e os secretários dos Órgãos Participante apresentam a resposta ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, conforme segue:

O pedido foi apresentado tempestivamente, conforme descrito no item 20.1 do Edital do Pregão Presencial nº 001.2019.

Analisando os termos do Edital do Pregão 001/2019, de fato, por equívoco, houve contradição na qualificação técnica, o que deverá ser retificado conforme o texto abaixo:

O item 8.6 do Edital passará a constar com a seguinte redação:

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei 8.666/93)

8.6.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, devendo constar como responsável técnico da licitante no mínimo 1 (um) Profissional legalmente habilitado.

8.6.1.1. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.

8.6.1.2. No caso de a licitante ter a sua sede fora do Estado do Espírito Santo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-ES, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

8.6.1.3. As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.

8.6.2. Qualificação técnica operacional

8.6.2.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos à execução de serviços que apresentem as seguintes características: Execução de Serviços de Sondagem Geotécnica de Simples Reconhecimento de Solo tipo SPT.

8.6.3. Qualificação Técnica Profissional



8.6.3.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) da empresa licitante desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, incluindo:

a) Execução de Serviços de Sondagem Geotécnica de Simples Reconhecimento de Solo tipo SPT.

8.6.3.2. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram prestados os serviços.

8.6.3.3. Mediante solicitação do Órgão Gerenciador, caso seja necessário, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).

8.6.3.4. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, contrato de trabalho/prestação de serviços, ou pela Certidão de Registro do CREA onde conste o vínculo.

Quanto ao deslocamento de mobilização de desmobilização

A empresa impugnante alega:

De outra forma pode-se observar que a planilha orçamentária elenca serviços de mobilização com variações de distâncias apenas dentro do município o que frustra o caráter competitivo do certame uma vez que os serviços de mobilização do pessoal e equipamentos nesse formato presumem que os mesmos estejam na sede do Município de Ecoporanga.

Requeremos a inclusão de item de mobilização de equipamento e equipe de sondagem como existente a exemplo na planilha de referência do DER-ES

DER-42647	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem de SPT, inclusive deslocamento na grande vitória
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Caso em contrário a equipe de sondagem deveria permanecer durante todo o prazo no contrato alocada no município de Ecoporanga o que causa prejuízo a contratada por tal(sic) serviços não estar aferido na planilha (manter a equipe a disposição da contratante) ou vantagem a empresas sediadas no município.

Ao elaborar o Termo de Referência, a equipe atentou para o disposto nos Acórdãos 845/2005 (segunda câmara) e 6.198/2009 primeira câmara, ambos alertando para o princípio da economicidade nas licitações e contratos.

Ora, num simples cálculo, com base nos preços estimados, considerando aplicar o pagamento de deslocamento fora do Município de Ecoporanga, demonstra-se totalmente antieconômico os contratos derivados da Ata de Registro de Preços. Vejamos no exemplo:

Considerando o valor acima de 36 km, conforme a média, o valor por quilômetro seria de R\$ R\$ 49,74 (quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e de sondagem, o valor de R\$ 90,03 (noventa reais e três centavos) por metro;

Considerando que a empresa vencedora tenha sua sede a 360 km (trezentos e sessenta quilômetros) da sede do Município de Ecoporanga/ES;

Considerando a execução de 100 (cem) metros de sondagem, (100m x R\$ 90,03 = R\$ 9.003,00) somada a quilometragem percorrida: (360km * R\$ 49,74 = R\$ 17.906,30 + R\$ 9.003,00 = Valor total



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ÓRGÃO GERENCIADOR



(deslocamento – mobilização e desmobilização e perfuração) **R\$ 26.909,30** (vinte e seis mil novecentos e nove reais e trinta centavos);

Vejamos então, o pagamento se considerar o ponto de partida, a sede da Prefeitura do Município de Ecoporanga:

Valor do deslocamento (considerando a partir de 36 km): 1 x de 1.790,63;

Considerando a execução de 100 metros de sondagem: R\$ 9.003,00;

Teríamos: Deslocamento + perfuração = Valor total: R\$ 1790,63 + R\$ 9.003,00 = **R\$ 10.793,63** (dez mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

Outro ponto a destacar é que o Edital do Pregão Presencial 001/2019 não limita a participação das empresas, podendo qualquer empresa, de qualquer lugar do país participar do certame.

É prerrogativa do Município determinar suas condições atendendo aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da moralidade, bem como, o princípio da igualdade de participação.

Quanto ao princípio da igualdade, existem no Município e região diversas empresas cujo ramo atividade podem executar o objeto da licitação, permitindo, portanto a obtenção de proposta mais vantajosas para a Administração.

Vale ressaltar que qualquer comprador (seja pessoa física ou jurídica) pague preços melhores para o mesmo produto/serviço adquirido com fornecedores mais próximos.

Portanto, visando o princípio da economicidade e da razoabilidade;

Considerando que consta na região empresas aptas para execução dos serviços;

Considerando que a inclusão solicitando gera ônus para a administração;

Decidem Órgãos participantes:

Deferir o pedido quanto a qualificação técnica, aplicando o texto acima;

Indeferir o pedido quanto a inclusão de mobilização e desmobilização conforme a Planilha de Referência do DER-ES, conforme justificativas apresentadas.

Ecoporanga/ES, 04 de Fevereiro de 2019.


VANUSA DA SILVA BISPO – Secretária Municipal de Assistência Social


VINÍCIUS DA SILVA SANTOS – Secretário Municipal de Educação e Cultura


ERLY DUTRA DA CUNHA – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura de Ecoporanga

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ÓRGÃO GERENCIADOR**



GILBERTO GIL DA CRUZ – Secretaria Municipal de Esportes


ANA LÚCIA ALVES PEREIRA – Fundo Municipal de Saúde